

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.743

João Pessoa - Terça-feira, 28 de Setembro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.374 de 27 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1058/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.500.000,00** (Três milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.901 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	01	3.500.000,00
TOTAL			3.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

ENIVALDO RIBEIRO
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 25.375 de 27 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1084/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	01	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.376 de 27 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519 de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/807/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 469.988,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
21.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7033-TRANSFERÊNCIA AO FUNDO SEGURO SAFRA	3320.41	01	469.988,00
TOTAL			469.988,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 25.377 de 27 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/928/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

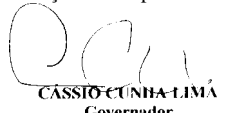
23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.208 – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36 3390.39	01 01	3.000,00 35.000,00
19.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	01	13.000,00
19.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	01	1.000,00
19.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	01	1.000,00
19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.36 3390.39	01 01 01	3.000,00 6.000,00 6.000,00
19.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	20.000,00
TOTAL			88.000,00

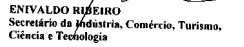
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ENIVALDO RIBEIRO
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,
Ciência e Tecnologia

DECRETO Nº 25.378, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Ratifica as Resoluções Nºs 71, 72, 73, 74, 75 e 76/2004 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Barros Indústria e Comércio de Calçados Ltda; Indústria Paulista de Higiene Pessoal e Limpeza Ltda; INCOPOST – Indústria de Premoldados Ltda; J. Anselmo da Silva e Cia Ltda; Guaraves Alimentos Ltda e SEMALO Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

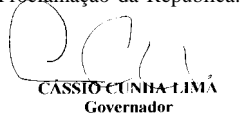
DECRETA:

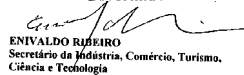
Art. 1º – Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 71, 72, 73, 74, 75 e 76/2004 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Barros Indústria e Comércio de Calçados Ltda; Indústria Paulista de Higiene Pessoal e Limpeza Ltda; INCOPOST – Indústria de Premoldados Ltda; J. Anselmo da Silva e Cia Ltda; Guaraves Alimentos Ltda e SEMALO Indústria e Comércio de Alimentos Ltda .

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


ENIVALDO RIBEIRO
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,
Ciência e Tecnologia

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN

RESOLUÇÃO Nº 71/2004

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 115/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA BARROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 02 de setembro de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso VI da Resolução nº 115/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”.

Art. 2º – Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 115/2003.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo em Exercício

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESOLUÇÃO Nº 72/2004

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 083/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA PAULISTA DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 02 de setembro de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I, III e VI da Resolução nº 083/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa INDÚSTRIA PAULISTA DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

III – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da primeira Nota Fiscal de Vendas, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94 supra citado;

VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”.

Art. 2º – Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 083/2003.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 73/2004

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 235/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INCOPOST - INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 02 de setembro de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III e VI da Resolução nº 235/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da primeira Nota Fiscal de Vendas, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94 supra citado;

VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”.

Art. 2º – Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 235/2003.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 74/ 2004

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 034/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA J. ANSELMO DA SILVA E CIA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 02 de setembro de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 034/2003 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“III - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

“IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”.

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 034/2003.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 75/2004**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 117/99 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA GUARAVES ALIMENTOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 02 de setembro de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 117/99 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“**III** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

“**IV** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 117/99.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 76/2004**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 032/2001 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 02 de setembro de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III e VI da Resolução nº 032/2001 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“**III** - Fixar o valor do empréstimo em 75% (setenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da primeira Nota Fiscal de venda, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 032/2001.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo em Exercício

DECRETO Nº 25.379, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Ratifica as Resoluções Nºs 77, 78, 79, 80 e 81/2004 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Indústria e Comércio de Calçados Adriela Ltda; VITRIUM Indústria e Comércio de Vidros Ltda; REAL Indústria e Comércio de Alumínio Ltda, Empresa Termonor Artefatos Plásticos Ltda e Moinho Patoense Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

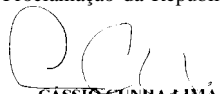
DECRETA:

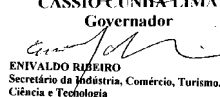
Art. 1º - Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 77, 78, 79, 80 e 81/2004 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Indústria e Comércio de Calçados Adriela Ltda; VITRIUM Indústria e Comércio de Vidros Ltda; REAL Indústria e Comércio de Alumínio Ltda, Empresa Termonor Artefatos Plásticos Ltda e Moinho Patoense Ltda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2004; 116ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


ENIVALDO RIBEIRO
Secretário de Indústria, Comércio, Turismo,
Ciência e Tecnologia

RESOLUÇÃO Nº 77/2004**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS ADRIELA LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 02 de setembro de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

MENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 02 de setembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS ADRIELA LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS ADRIELA LTDA;**

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 78/2004**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA VITRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 02 de setembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **VITRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **VITRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA;**

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 79/2004**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 282/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 02 de setembro de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I e VI da Resolução nº 282/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP."

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 282/2003.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 80/2004**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TERMONOR ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 02 de setembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa TERMONOR ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., enquadrada como empreendimento modernizado, conforme inciso III, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa TERMONOR ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de setembro de 2004


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 81/2004**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MOINHO PATOENSE LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 02 de setembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa MOINHO PATOENSE LTDA., enquadrada como empreendimento modernizado, conforme inciso III, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa MOINHO PATOENSE LTDA;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que preju-

diquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 02 de setembro de 2004


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo em Exercício

DECRETO Nº 25.380, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", e o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra medindo 10.000,00 m², situada no Distrito de Vila Maia, no Município de Bananeiras, pertencente à Srª Bernadete de Miranda Guedes Pereira, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, em uma extensão de 82,00m, ao longo do Riacho da Vila Maia; ao sul, em uma extensão curvilínea, medindo 79,00m, limitando-se com a estrada que liga a Vila Maia ao Engenho Guedes Pereira; a leste, em um segmento reto medindo 123,00m, limitando-se com terras da proprietária; a oeste, em um segmento reto medindo 139,00m, limitando-se com fundos de casas da Vila Maia.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior destina-se à construção de moradias populares do Programa Habitacional "A CASA É SUA", na cidade de Bananeiras.

Art. 3º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Fica a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 27 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

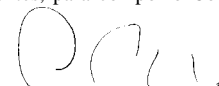

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1269 / 2004)

João Pessoa, 27 de setembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o art. 2º, da Lei nº 6.712, de 29 de dezembro de 1998,

RESOLVE nomear WALLACE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE MELO, Membro Titular, e NOEL EVANGELISTA DOS SANTOS, Membro Suplente, em substituição a EDÍZIO CRUZ DA SILVA e MARTIM LAURINDO DA SILVA, respectivamente, como representantes das Entidades Congregadas de Conselhos Comunitários, Associações de Moradores ou Entidades Equivalentes, para compor o Conselho Estadual de Saúde - CES.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 230

João Pessoa, 27 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04015415-7,

RESOLVE autorizar a cessão ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, da servidora DENISE NEVES DE ARAGÃO SEIXAS, matrícula nº 92.319-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano.

PORTARIA Nº 231

João Pessoa, 27 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04010334-0,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora ANGELINA MARIA LUNA TAVARES DUARTE, Professor, matrícula nº 76.817-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com a Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.



GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 63 /2004

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 09 /2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
04011050-7	137.478-8	CECILIA MARIA ESPINOLA FALCÃO	SEC	Secretaria de Acompanhamento da Ação Governamental
04015944-2	80.249-2	MARIA DO CARMO DE PAIVA WANDERLEY	GCC	Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia
04016051-3	96.491-3	ROBERTO D MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA	SICCTT	Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Mísferas
04014883-1	127.049-4	VILMA GOMES DOS SANTOS BEZERRA	SEC	Secretaria da Saúde


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

Receita Estadual

Portaria n° 240/GSRE

João Pessoa, 27 de setembro de 2004

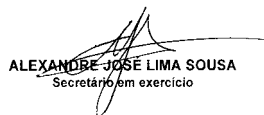
O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, XIX, do Decreto n° 11.921, de 27 de abril de 1987, autorizadas pela Lei n° 7.596, de 25 de junho de 2004,e

Considerando a necessidade de desenvolver ações especiais de controle e fiscalização de Tributos Estaduais;

RESOLVE:

I – Colocar à disposição da Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – CFMT, no período compreendido entre 04 de outubro e 18 de dezembro do ano em curso, os servidores do Grupo TAF – 500, relacionados no Quadro anexo, para participarem da “Operação Transportadoras – 2004”.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
Secretário em exercício

ANEXO ÚNICO

Relação GURPO TAF - 500 “Operação Transportadoras - 2004”

Matrícula	Servidor
147.934-2	ALFREDO GOMES NETO
146.917-7	CARLOS EUGÊNIO BARRETO ALVES ROCHA
147.398-1	ISLEY DEMÉTRIO FARIAS GADELHA
147.726-9	NEMÉSIO GOMES CAVALCANTI
146.388-8	ODISSÉIA PEREIRA LEITE
079.335-3	ANTÔNIO MARCOS LUIZ NOBRE
147.728-5	ENILTON VARJÃO ESTEVES
147.719-6	JOÃO DANTAS
081.371-1	ORLANDO BRINDEIRO DE AMORIM
147.938-5	FERNANDO PIRES MARINHO JÚNIOR
146.907-0	JOSÉ VALDEMAR FARIAS
146.362-4	ÁUREA LÚCIA DOS SANTOS SOARES
145.965-1	JOSÉ ANTÔNIO CLAUDINO VERAS
077.668-8	JOSÉ GALDINO LOPES NETO
077.632-7	JOSÉ MÁRIO LIMA DE HOLANDA
094.405-0	RAMIRO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
140.082-7	RICARDO RIBEIRO MATOS
147.091-4	ELIANE CONDE VIEIRA
147.392-1	ISABELA WANDERLEY BARBOSA
147.378-6	LECIVALDO CAVALCANTE L. LIMA
147.074-4	MÔNICA GONCALVES SOUSA MIGUEL
146.878-2	GIANNI CUNHA DE S. CAVALCANTI
094.920-5	GILVIA DANTAS MACÊDO
147.077-9	IVÔNIA DE LOURDES L. LINS
146.393-1	JOÃO LICOLN DINIZ BORGES
146.391-8	FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ
146.016-1	MANAÍRA DO CARMO DANTAS A. MELO
146.265-2	MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
147.741-2	BARBARA MARIA RIBEIRO DE ANDRADE
147.105-8	EDMILSON DA SILVA
146.890-1	ROBERTA DO MONTE GOMES
146.886-3	ROSANA MARIA P.G. DE ANDRADE
146.355-1	BERTISA CRISTINA LIMA SILVINO
146.883-9	WAGNER LIRA PINHEIRO
145.960-1	MARIA EMÍLIA ANTAS LEITE
145.985-6	ANA CLÁUDIA LOPES VELLOSO BORGES
146.079-0	JOSÉ HERBERT DO NASCIMENTO
147.724-2	ANA MARIA PRADO
091.509-2	JOSÉ MARTINS DA SILVA NETO
145.981-3	DANILO PINHEIRO GUERRA
146.523-6	ADRIANO FABIO QUIRINO DE BRITO
147.744-7	ELISABETH V. R. MENDES
087.747-6	AMADEU ROBSON MACHADO CODEIRO
090.200-4	ARTURO MARTINS FERNANDES
075.310-6	EMMANUEL PINHEIRO DE LUCENA
080.490-8	EUDES CAVALCANTE DE A. FILHO
147.720-0	MARCO ANTÔNIO GOUVEA DE MORAES
077.623-8	SILVIO MARCELO DE CASTRO MARINHEIRO
093.234-5	DIRCEU ARNAUD FILHO
082.659-6	JANDUY ROCHA LUCENA
080.790-7	KENNEDY COSTA OLIVEIRA
098.751-4	PAULO SÉRGIO SILVA CHAVES
071.200-1	ANTÔNIO SOBRAL DE SOUZA
075.326-2	JOÃO DO EGITO ANDRADE
073.042-4	GILVANDRO LINS DE OLIVEIRA
076.159-1	EVERTON ALVES CHAVES
146.439-6	JACINTA DE MELO NOGUEIRA
080.739-7	MOAB L. ADVINCULA
093.737-1	VALFREDO GIOVANNI DA COSTA SOUSA
087.340-3	AURIMAR GRISI DA CUNHA LIMA
147.950-4	MARIA DO SOCORRO DIAS COSTA BEZERRA
075.441-2	LUIZ GUSTAVO C. ANGELO
070.429-6	EUGÊNIO NEIVA MONTEIRO
093.749-5	FLÁVIO CÉSAR FERNANDES ARAÚJO
082.688-0	ROMERO RODRIGUES DA SILVA
109.616-8	AUGUSTO SÉRGIO LEITE NÓBREGA
076.474-4	ONALDO JORGE VELOSO
098.374-8	CARLOS SÉRGIO DE LUCENA
147.095-7	CARLOS MANUEL OLIVEIRA C. DE MELO
147.925-3	JEFFERSON DANTAS PINHEIRO ROLIN
098.813-8	ZÉLICE PEREIRA DE M. JUNIOR
074.369-1	GIOVANNI QUEIROGA DUARTE
147.746-3	ELIEZER BIZERRA DUARTE

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N° 108/2004

João Pessoa, 22 de setembro de 2004

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) números 0110102004-0-FACIL, 0352502004-0-FACIL e 0343682004-0;

Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

ANEXO A PORTARIA N. 108/2004

INSCRIÇÃO

RAZÃO SOCIAL

16.101.815-7

ADERVAL DELGADO VITÓRIO

Rua: Professora Alice Elisa de Melo, 198 – Mangabeira IV
João Pessoa – PB

16.135.061-5

INTERCON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Rua: Duque de Caxias, 131 – sala 01 - centro
João Pessoa – PB

16.124.285-5

POSTO DE COMBUSTÍVEIS MIDAS LTDA

Rua: Bacharel Irenaldo de Albuquerque Chaves, 30 - Bessa
João Pessoa – PB


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA D 6º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE TEIXEIRA

PORTARIA N° 003/2004-TEI

Teixeira 23, de agosto de 2004.

O Coletor Estadual de Teixeira, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo n° _____ ;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, “*ex-officio*”, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisca Rosângela Suassuna de A. Ferreira

ANEXO DA PORTARIA 003/2004-TEI

INSC/ESTAD	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.118.426-0	Arifindo Gouveia de Lima	R- Projetada, s/nº	Imaculada
16.118.425-1	Emanuel Francisco Ribeiro Cavalcanti	Faz. Santa Fé	Imaculada
16122.205-6	Selma Dias de Sousa	R-João Elias Ramalho, s/nº	Imaculada
16127.075-1	Valdir Siqueira da Silva	Sit. Mata Grande	Imaculada
16.099.232-0	Terezinha Nunes de Araujo	R-Antonio Caetano,42	Imaculada
16.131.794-4	Aldemir Brasil da Silva	R- Jose Jerônimo,04	Matureia
16.040.494-0	Maria Carlinda Dantas Costa	Av. Assim Bonfim, s/nº	Matureia
16.129.718-8	Jose Morgan Gomes de Souza	Av. Jose Jerônimo, s/nº	Matureia
16.064.751-7	Oceni Rosa de Lima	VI. Tataira, s/nº	Desterro
16.129.675-0	Laura Augusta de Oliveira Lira	Pc. Cassiano Rodrigues, 028	Teixeira
16.123.975-7	Jose Ademo da Silva	R- Projetada, s/nº	Teixeira
16.121.399-5	Cheila Cristiane Batista Angelo	R-Jose Jerônimo,180	Teixeira
16.012.940-0	Antonio Marçal Brasil	R-Cônego Bernardo,48	Teixeira
16.129.272-0	Vanda Souza de Jesus	R-Padre Vicente Xavier, 126	Teixeira
16.102.876-4	Edijane Batista Leal de Oliveira	R- João Pessoa, s/n]	Teixeira
16.135.290-1	Marcio Enio Ribeiro	R-Luiz Furtado de Figueiredo,44	Teixeira
16.098.265-0	Marleide Rocha Soares	R-Jose Ferreira,23	São Jose do Bonfim

Teixeira, 23 de agosto de 2004


Francisca Rosângela Suassuna de A. Ferreira